

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 1053, de 03 de agosto de 2026



Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

LUIZ MURILLO LOPES DE BRITO

Superintendente

FILIPPE CUNHA REGES DA COSTA

Gerente Administrativo

MARCELO LUIZ LORENÇATO

Gerente de Atenção à Saúde

KLEBER DE MELO MORAIS

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
NORMA OPERACIONAL.....	4
Norma Operacional 02, de 04 de agosto de 2026.....	4
SUBSTITUIÇÃO	13
Portaria SEI nº 209 de 03 de agosto de 2026	13
Portaria SEI nº 212 de 03 de agosto de 2026	14
COMISSÃO	14
Portaria SEI nº 210 de 03 de agosto de 2026	14
Portaria SEI nº 211 de 03 de agosto de 2026	15

SUPERINTENDÊNCIA

NORMA OPERACIONAL

Norma Operacional 02, de 04 de agosto de 2026

Em revisão à Norma Operacional 01, de 20 de abril de 2022.

Dispõe sobre os critérios e fluxos de acesso de colaboradores e usuários às instalações da Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

1 TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Maternidade Escola Januário Cicco (UFRN) disponibiliza Norma Operacional (NO) a qual formaliza e padroniza o fluxo de acesso de pessoas no âmbito do Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC-UFRN), administrado pela Rede dos Hospitais Universitários Federais (HU Brasil), bem como relacionar os procedimentos necessários à operacionalização do controle das etapas de acesso.

Art. 2º A Norma Operacional tem o objetivo de:

I. Descrever e estabelecer critérios, recursos e meios utilizados pela MEJC-UFRN com a finalidade controlar o fluxo de acesso de colaboradores, discentes, profissionais de empresas terceirizadas e usuários.

2 TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO DA NORMA

Art. 3º Para fins de elaboração e aplicação desta Norma Operacional serão consideradas as seguintes definições:

I. Pessoa Usuária - é toda pessoa que tem direito de acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, prestados no âmbito desta Maternidade Escola;

II. Acompanhante - é toda pessoa da rede de apoio familiar ou social do usuário, escolhida por ele para acompanhá-lo durante sua internação.

III. Visitante - é toda pessoa da rede de apoio familiar ou social do usuário, sendo seu meio de contato com a sociedade e o meio exterior durante sua hospitalização;

IV. Autoridades - são pessoas que representam o poder público ou que estão investidas de cargo público podendo ser: membros dos Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário;

V. Colaborador - é toda pessoa que contribui com a missão e o desenvolvimento da MEJC-UFRN: servidores, empregados públicos, professores, residentes, voluntários, discentes, estagiários e trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço na MEJC-UFRN;

VI. Comunidade Externa - pessoas da comunidade que necessitam ter acesso à MEJC- UFRN;

VII. Diligência Interna - é o ato de averiguar casos imprevistos ou situações conflituosas na busca de resolutividade, a ser realizada pelo setor de hotelaria hospitalar, unidade de serviços gerais e equipe assistencial;

VIII. Estacionamento Principal: é a área localizada na frente da Maternidade Januário Cicco, cuja entrada e saída se dá pela Avenida Nilo Peçanha, destinada para estacionamento de veículos dos colaboradores da instituição;

IX. Estacionamento Interno: localizada na área interna da Maternidade Januário Cicco, cuja entrada e saída se dá pela Rua Dr. Manoel Dantas, destinada para estacionamento de veículos dos colaboradores da instituição, sendo dividido em área externa (compreende o espaço entre o primeiro portão de acesso e o segundo portão) e área interna (compreende a área entre o segundo portão e o acesso à área de almoxarifado de farmácia e o de nutrição);

X. Estacionamento Externo: entrada e saída se dão pela Avenida Nilo Peçanha, 330, destinada para estacionamento de veículos dos colaboradores da instituição.

XI. Estacionamento Rotativo: Área destinada para estacionamento onde os veículos possam estacionar a frente de outros;

Art. 4º O Sistema de controle de acesso abrange a identificação, a permissão e o registro de entrada e saída de pessoas no âmbito das unidades/setores na MEJC-UFRN.

I – O Sistema utilizado para atendimento ao caput deste artigo é o AGMEJC, ou quaisquer outros sistemas institucionais que auxiliem nesse tipo de controle.

II - Durante o processo de registro de entrada e saída de pessoas, e demais ações de tratamento de dados pessoais, devem ser observadas as diretrizes indicadas na Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil, que visam à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º O cartão de identidade funcional, ora denominado Crachá de Identificação (CI), é o documento de identificação oficial expedido pela MEJC-UFRN para os colaboradores do quadro efetivo, tendo fé pública em todo o território nacional, de acordo com o art. 37, inciso XV do Regulamento de Pessoal da HU Brasil, como também o Decreto nº 10.266/2020, que dispõe sobre a Identidade Funcional expedida pela Administração Pública Federal.

Art. 6º O Crachá de Identificação (CI) é o instrumento necessário para identificar seu portador, utilizado para liberar a entrada/saída das áreas da MEJC-UFRN e é destinado ao público composto de:

I. Trabalhadores dos vínculos UFRN e HU Brasil;

II. Alunos (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado);

III. Menor aprendiz do respectivo programa;

IV. Prestadores de serviços - admitidos por empresas terceirizadas para prestação de serviços: administrativos, de manutenção predial, de manutenção de equipamentos ou de serviços operacionais contínuos tais como higienização hospitalar, segurança patrimonial, manutenção, produção/distribuição de refeições, coleta/distribuição de enxoval, portaria, recepção e outros;

V. Voluntários - pessoas que dedicam parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, para atendimento dos usuários e pacientes da MEJC-UFRN.

Parágrafo Único. A emissão dos crachás dos empregados terceirizados é de responsabilidade das respectivas empresas terceirizadas, bem como sua substituição/devolução.

Art. 7º A Etiqueta de Identificação (EI) é destinada a todas as pessoas que não possuem vínculo direto ou indireto com a MEJC-UFRN, como os pacientes usuários (Pacientes, visitantes e Acompanhantes), inclusive, autoridades, religiosos e prestadores de serviços esporádicos como manutenção, montagem/desmontagem de equipamentos, etc.

Art. 8º O acesso dos profissionais, independente do seu vínculo empregatício, às instalações da MEJC-UFRN se dará, exclusivamente, com a utilização do Crachá de Identificação de maneira visível.

I. A partir de 1º de setembro de 2026, será obrigatório o porte do Crachá de Identificação (CI) para ingresso e permanência nas dependências da MEJC-UFRN.

II. Excepcionalmente, nos casos de esquecimento, perda, furto, roubo, dano ao crachá ou outras situações devidamente justificadas, o colaborador poderá ter seu acesso autorizado mediante identificação por documento oficial com foto, registro no Sistema de Controle de Acesso e emissão de Etiqueta de Identificação, a qual deverá ser utilizada de forma visível durante toda a permanência na instituição.

3 TÍTULO III – DA EMISSÃO E DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 9º O Crachá de Identificação (CI) será emitido pela Unidade de Administração de Pessoal (UAP) da MEJC-UFRN para trabalhadores da MEJC-UFRN, Gerência de Ensino e Pesquisa da MEJC para alunos, residentes e graduandos e docentes, tendo como base os bancos de dados dos respectivos departamentos/unidades.

§1º A emissão de 2ª via do Crachá de Identificação (CI) será realizada nos casos de:

- I. Extravio mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (perda, roubo, furto etc.);
- II. Desgaste das imagens impressas ou quaisquer danos que possam dificultar a identificação do seu portador.
- III. Situações que as unidades gestoras (UAP e GEP) julgarem necessário.

Parágrafo único. Se forem constatados dados incorretos no Crachá de Identificação (CI), o colaborador deverá solicitar a atualização/correção dos dados junto à Unidade Emissora do seu crachá de Identificação (CI).

Art. 10. O crachá de identificação deverá ser devolvido nos seguintes casos, sob pena da Lei:

- I. Cessação do Vínculo Empregatício com a MEJC-UFRN seja por exoneração, demissão, transferência para outra filial HU Brasil, posse em outro cargo inacumulável ou qualquer outro tipo de desligamento;
- II. Conclusão de curso/residência de alunos e/ou residentes.

III. Término do contrato de trabalho com empresa terceirizada.

§ 1º A devolução do Crachá de Identificação deverá ser efetuada nas respectivas Unidades de Origem da emissão do documento.

Art. 11. O acesso de profissionais, estudantes, menores aprendizes, professores, residentes e prestadores de serviços às instalações da MEJC-UFRN deverá seguir ao abaixo disposto:

I. É obrigatório o uso do crachá nas dependências da MEJC-UFRN;

II. É proibido o empréstimo e/ou a troca de crachás;

III. O colaborador deverá se identificar nas portarias e/ou recepções, mediante apresentação do seu próprio Crachá de Identificação (CI), o qual deve estar posicionado no peito, em situação visível, sem nada a encobri-lo, para efeito da imediata e perfeita identificação.

4 TÍTULO IV – DA EMISSÃO E DO USO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 12. O acesso de pessoa usuária, visitantes, acompanhantes e demais interessados que não sejam colaboradores (nas diversas modalidades acima compreendidas), professores e/ou estudantes relacionados com a MEJC-UFRN, ou seja, Comunidade Externa, deverá seguir ao abaixo disposto:

I. A emissão da Etiqueta de Identificação será realizada nas Recepções (Principal, de Alta e/ou Urgência) da MEJC-UFRN, mediante identificação pessoal e apresentação de documento oficial com foto, e deverá ter validade de 01 (um) dia. A Etiqueta de Identificação deverá estar posicionada no peito, em situação visível, sem nada a encobri-la, para efeito da imediata e perfeita identificação.

II. A pessoa usuária, visitantes e acompanhantes deverão devolver a Etiqueta de Identificação à equipe de Recepção no momento da saída da Instituição para que seja realizada o Registro do encerramento da visita no Sistema específico.

Parágrafo Único. Nos casos de exceções e/ou impossibilidades de apresentação de documentação por parte do usuário, dever-se-á proceder o encaminhamento da situação para análise de equipe de Serviço Social e, na ausência dessa, à equipe de Enfermagem responsável no momento.

5 TÍTULO V – PORTARIAS/RECEPÇÕES DE ACESSO

Art. 13. O acesso de pessoas usuárias, visitantes, acompanhantes e demais interessados às dependências da MEJC-UFRN se darão pelas seguintes portarias/recepções:

I. Recepção Principal: Destinada ao acesso ao Prédio Principal e Anexo I pelo público geral e exclusivo para os diversos vínculos empregatícios com a MEJC;

II. Recepção de Urgência: Destinada ao acesso aos pacientes e usuários que necessitam de atendimento em carácter de urgência/Primeiros Socorros;

III. Recepção de Alta: Destinada ao acesso ao público externo com destino ao Anexo I e para a saída de pacientes que receberam Alta Hospitalar;

IV. Recepção do Ambulatório: Destinada ao acesso de pacientes e usuários aos serviços do Ambulatório;

Recepção do Centro de Reprodução Assistida: Destinada ao acesso de pacientes e usuários aos serviços do Centro de Reprodução Assistida;

V. Portões de entrada Principal: Situados à Av. Nilo Peçanha, destinados à entrada e saída de veículos ao estacionamento frontal e entrada e saída de pedestres que se destinam a acessar a Recepção Principal.

VI. Portão Lateral: Situado à Rua Dr. Manoel Dantas, destinado para a entrada e saída de veículos ao estacionamento posterior, entrada e saída de pedestres para acesso à Urgência e aos demais serviços de situados nos Anexos II, III e IV;

VII. Portão Lateral de Serviços: Situado na Rua General Gustavo Cordeiro de Lima, utilizado exclusivamente para recolhimento de resíduos;

§1º. Os visitantes Administrativos deverão acessar à MEJC-UFRN pela Recepção Principal, mediante autorização da Gerência/Divisão/Setor/Unidade a que irá visitar através de comunicação via ramal telefônico.

§2º. As pessoas usuárias que necessitem de atendimento no Ambulatório (Anexo II), bem como no Centro de Reprodução Assistida (Anexo IV) e Mamografia, deverão acessar as instalações da MEJC-UFRN pelo portão lateral – Rua Dr. Manoel Dantas –, e realizar cadastro prévio na Recepção da Urgência, em seguida, se deslocar às respectivas Recepções.

§3º. Os serviços de recolhimento de Resíduos se darão por portão exclusivo situado na Rua General Gustavo Cordeiro de Lima.

§4º. Os serviços de entrega de mercadorias para as Unidades de Almoxarifado (Central, Farmácia e Nutrição), para Entrega e Recolhimento de Enxoval Hospitalar e para entrega de equipamentos e bens à Unidade de Patrimônio deverão ser realizados pelo portão lateral – Rua Dr. Manoel Dantas – e efetuar o estacionamento dos veículos em vaga destinada e exclusiva para Carga e Descarga (lateral de Central de Equipamentos e em frente ao Almoxarifado Central).

Art. 14. Os documentos, correspondências e artigos destinados à MEJC-UFRN deverão ser recebidos formalmente através do Protocolo situado na Recepção Principal.

Art. 15. Caberá aos porteiros, recepcionistas e vigilantes observar se os colaboradores e pessoas usuárias (inclusive visitantes e acompanhantes) estão portando os seus respectivos Crachás de Identificação ou Etiqueta de Identificação de maneira visível.

§1º. Nos casos de desobediência ao disposto no caput deste artigo, o acesso não será permitido e o Colaborador ou Pessoa Usuária deverá ser direcionado para a Recepção adequada para a emissão de sua Etiqueta de Identificação.

§2º. Nos casos nos quais o colaborador se negar ao atendimento do uso do Crachá/Etiqueta de Identificação, o fato deverá ser registrado em Livro de Ocorrências do respectivo posto de trabalho e, posteriormente, encaminhado para a Ouvidoria fazer as tratativas internas de apuração.

Art. 16. Caberá aos porteiros, recepcionistas e vigilantes:

I. Receber cordialmente todas as pessoas que se dirigem aos guichês das recepções e/ou portarias;

II. Identificar a pessoa usuária;

III. Liberar o acesso de colaboradores, pessoas usuárias, visitantes e acompanhantes devidamente identificados portando Crachás ou Etiquetas de Identificação;

IV. Prestar, respeitosamente, informações sobre as rotinas da MEJC-UFRN, principalmente sobre a obrigatoriedade de identificação e registro de entrada e saída no sistema de controle de visitas.

Art. 17. Caberá às recepcionistas:

I. Realizar o cadastro no sistema AGMEJC dos colaboradores que não estejam portando Crachá de Identificação e demais visitantes;

II. Realizar cadastro no sistema das pacientes que irão para o CRA, Mamografia e Ambulatório, para quaisquer consultas e exames agendados

III. Entregar ao colaborador, visitante e/ou acompanhante, a Etiqueta de Identificação (EI) e liberar o seu acesso.

IV. Se informar e conferir no Sistema o nome e a enfermaria em que o paciente a ser visitado se encontra;

V. Conferir no sistema de controle de visitas se já existe alguém acompanhando ou visitando o paciente.

6 TÍTULO VI – DO ESTACIONAMENTO

Art. 18. Os estacionamentos da Maternidade Escola Januário Cicco são destinados aos colaboradores (servidores, empregados públicos, professores, residentes, voluntários, discentes, estagiários e trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço na MEJC) da instituição;

Art. 19. Das vagas exclusivas:

I. A Superintendência e as Gerências, Administrativa, de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e da Administração Central, possuem 2 vagas exclusivas cada, localizadas no estacionamento principal;

II. No estacionamento secundário, 2% das vagas para portadores de deficiência e 5% destinado a idosos;

III. No estacionamento secundário, estão designadas 4 vagas para veículos oficiais da Instituição e, quando autorizado, veículos oficiais de outras Instituições;

IV. O estacionamento externo é destinado exclusivamente para os colaboradores;

V. As áreas próximas ao Almoxarifado Geral e Hotelaria, são destinadas, exclusivamente, para carga e descarga;

VI. A área próxima à rampa da Urgência é destinada às ambulâncias da instituição.

Parágrafo Único - A Administração da MEJC não se responsabiliza por permutas ou concessões de vagas feitas a outros empregados por iniciativa dos titulares das vagas exclusivas.

Art. 20. Cada veículo deverá respeitar as áreas demarcadas para estacionar, ou seja, cada veículo deverá ocupar 1 vaga.

Art. 21. É vedado estacionar veículo de maneira que impeça outro de sair, salvo na área destinada ao estacionamento rotativo.

Art. 22. É vedado estacionar no corredor e na área destinada para os serviços de manutenção e colocação de material, ou seja, no corredor da área lateral do estacionamento principal, bem com a área destinadas as ambulâncias.

Art. 23. São áreas de estacionamento rotativo:

I. Nas áreas demarcadas em que o veículo, inevitavelmente, bloqueie a saída de outro;

Parágrafo único. Os condutores dos veículos estacionados nessas áreas, deverão colocar nos painéis dos seus respectivos veículos, de maneira que seja facilmente identificável, nome e número de telefone para contato.

Art. 24. Os responsáveis dos veículos que estiverem na área de estacionamento rotativo devem estar sempre à disposição para retirar seu veículo que esteja bloqueando outro.

I – Caso não seja possível sair para retirar o veículo, que designe, de maneira imediata, outra pessoa para que possa retirar o automóvel.

Art. 25. As motocicletas deverão estacionar na área entre a lateral do acesso à Urgência, no acesso ao estacionamento secundário, área devidamente demarcada. Assim como nas vagas demarcadas no estacionamento externo.

Art. 26. É vedado estacionar motocicletas na frente do acesso das escadas e rampas, bem como devem estacionar de maneira que não impeça a circulação de pessoas às outras motocicletas e aos bancos posicionados em frente à Urgência.

Art. 27. Os estacionamentos poderão ser acessados por veículos que não sejam colaboradores da MEJC nas seguintes situações:

§1º. No estacionamento principal:

a) Para embarque e desembarque de pessoas convidadas pela MEJC;

b) Para embarque e desembarque de colaboradores;

§2º. No estacionamento secundário:

I – Na área externa:

a) Embarque e desembarque de pessoa usuária com destino à Urgência;

b) Embarque e desembarque de pessoas com dificuldade de locomoção com destino ao Banco de Leite ou à Mamografia;

c) Abastecimento, carga e descarga de materiais e equipamentos em prol da Maternidade destinados/advindos para/do Almoxarifado Geral;

II – Na Área Interna

a) Embarque e desembarque de pessoas com dificuldade de locomoção com destino ao Ambulatório e ao Centro de Reprodução Assistida;

b) Abastecimento, carga e descarga de materiais e equipamentos em prol da Maternidade destinados/advindos para/de outras áreas da instituição;

III – No Estacionamento Externo

a) Com a devida anuência da gestão.

Art. 28. Os descumprimentos de quaisquer dos dispositivos deste Título estão sujeitos às regras de aplicação do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de sanção administrativa aplicáveis por descumprimento ao Regulamento de Pessoal da HU Brasil.

7 TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Deverão ser atendidos os critérios de acesso de Pessoas Usuárias, Acompanhantes e Visitantes estabelecidos na Norma de Direitos e Deveres da Pessoa Usuária vigente.

Art. 30. Não serão permitidos no acesso de pessoas:

I. Trajar roupas inapropriadas para o ambiente hospitalar, tais como:

a) para homens: short curto e camiseta sem manga;

b) para mulheres: short, minissaia, roupas transparentes, blusas acima da linha da cintura;

c) para ambos os sexos: trajes de banho;

d) Nos casos em que não seja possível o acompanhante retornar (por morar em cidades distantes – além da região metropolitana) para trocar a vestimenta considerada inapropriada, poderá a recepção solicitar, junto ao setor de Hotelaria, peças do enxoval hospitalar.

II. Entrar e permanecer no Hospital com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas e/ou ilícitas;

III. Entrar com alimentos externos para consumo de usuários internados e/ou acompanhantes.

IV. Comercializar objetos e/ou serviços no hospital;

V. Entrar com equipamentos e insumos Médico-Hospitalares, sem prévia autorização formal da MEJC-UFRN.

Art. 31. As Autoridades sejam jurídicas (Juizado de Menores, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, etc.), Casas de Apoio e/ou policiais não fardados, deverão:

I. Apresentar as suas “identidades funcionais”, informando se estão em missão oficial; neste caso, deverão apresentar os respectivos mandados ou documentos comprobatórios;

II. Estando a serviço de sua instituição, as autoridades terão acesso a qualquer hora, de acordo com o horário de funcionamento do setor interno da MEJC-UFRN, ao local onde os respectivos mandados ou documentos comprobatórios indiquem;

III. Não estando a serviço de sua instituição, a autoridade obedecerá à mesma condição dos visitantes em geral;

IV. Estando a serviço ou não, as autoridades deverão receber Etiqueta de Identificação (EI) de visitantes no guichê da recepção principal denominado “ADMINISTRATIVO” e obedecer às regras previstas para este caso.

Art. 32. Entende-se como assistência religiosa o atendimento prestado às pessoas usuárias internadas e acompanhantes, garantida a liberdade de crença e respeitadas as regras de convivência entre os usuários do serviço.

I. Fica autorizado o ingresso de religiosos, se requisitado pelas pessoas usuárias ou seus familiares, quando aqueles não puderem externar sua vontade, visando atendimento individualizado.

II. O religioso será considerado visitante com observação específica no registro da recepção, não contabilizando para o número de visitas por paciente.

III. A assistência religiosa individual deve ocorrer, preferencialmente, no período da tarde, ser autorizada previamente pela equipe de saúde da unidade assistencial e estar registrada em planilha de comunicação com a recepção.

Parágrafo único: A instituição religiosa que expressar o desejo em prestar assistência religiosa às pessoas usuárias internadas na Maternidade, deverá apresentar requerimento à Gerência de Atenção à Saúde que, após anuência, encaminhará despacho aos profissionais do serviço social e/ou enfermeiros para agendamento e socialização das normas e rotinas. Na ocasião, serão esclarecidos de que a abordagem deve considerar o desejo individual de cada usuário e a liberdade religiosa.

Art. 33. É proibida a saída de equipamentos e bens patrimoniais da Instituição sem a devida apresentação de autorização por escrito assinado e carimbado pela área responsável pela guarda do bem patrimonial.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja a autorização da saída do Bem Patrimonial, a saída deverá ser proibida, registrada em Livro de Ocorrências e comunicado o fato imediatamente à Unidade de Suporte Operacional e à Gerência Administrativa.

Art. 34. O descumprimento de quaisquer disposições elencadas nesta Norma Operacional é passível de sanções administrativas, em conformidade com o Regime Jurídico aplicável a cada vínculo dos colaboradores e com os demais regulamentos da MEJC-UFRN.

Parágrafo único: O descumprimento desta norma por parte das pessoas usuárias e seus respectivos visitantes e acompanhantes serão tratadas com base na Norma de Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da MEJC, bem como o ordenamento jurídico vigente.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Governança da MEJC- UFRN.

8 TÍTULO VIII – LEIS, REGULAMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 36º Leis, Regulamentos e Normas aplicáveis e complementares à esta Norma Operacional:

I. Decreto nº 10.266/2020 – Dispõe sobre a Identidade Funcional espedida pela Administração Pública Federal;

II. Regulamento de Pessoal da HU Brasil.

III. Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único.

IV. Norma de Direitos e Deveres da Pessoa Usuária vigente – MEJC-UFRN.

V. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

VI. Lei nº 10.048/2000;

VII. Lei nº 10.098/2000;

VIII. Decreto Federal nº 5.296/2004.

ANEXOS

A – MODELO DE CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO



Os campos constantes no verso do crachá poderão ser adaptados conforme a necessidade do HUF

Luiz Murillo Lopes de Brito

SUBSTITUIÇÃO

Portaria SEI nº 209 de 03 de agosto de 2026

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da HU Brasil, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 209, de 01 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. nº 170, de 04 de setembro de 2017, e em consonância com a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 7, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a empregada pública Sarah de Lima Alloufa da Silveira, médica, matrícula SIAPE 232****, para substituir a chefia da Unidade de Gestão de Pós-graduação, vinculada à

Gerência de Ensino e Pesquisa, no período de 10/08/2026 a 29/08/2026, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Murillo Lopes de Brito

Portaria SEI nº 212 de 03 de agosto de 2026

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da HU Brasil, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 209, de 01 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. nº 170, de 04 de setembro de 2017, e em consonância com a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 7, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Indicar Monique Pimentel Diógenes Dantas Fernandes, Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, SIAPE 216****, para substituir Alan Keuce Soares Mota, Psicólogo Organizacional e do Trabalho, SIAPE 341****, para integrar a comissão do Processo Seletivo para a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, vinculada ao Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde, da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Ebserh.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Murillo Lopes de Brito

COMISSÃO

Portaria SEI nº 210 de 03 de agosto de 2026

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da HU Brasil, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 209, de 01 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. nº 170, de 04 de setembro de 2017, e em consonância com a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 7, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro e Vice-Presidência do segundo, compor a Comissão Multidisciplinar de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes da MEJC Gestão 2026-2027:

- Stuart Costa Tavares, Matrícula 331****, Presidente da CMPRAMP e Representante do PCMSO (USOST);

- Douglas Vidal Gomes Da Silva, Matrícula 126****, Vice-Presidente CMPRAMP e Representante do PGR (USOST);
- Elyson Diego Salustino Saravia Osorio, Matrícula 336****, Secretário(a) da CMPRAMP e Representante do Setor de Farmácia;
- Bruna Cristina dos Santos Carneiro, Matrícula 225****, Titular da CMPRAMP e Representante da CIPA (Vice-Presidente da CIPA MEJC Gestão 2026);
- Roberto Augusto Silva Molina, Matrícula 240****, Titular da CMPRAMP e Representante do PGRSS;
- Flávia Evelyn Medeiros Fernandes, Matrícula 100****, Titular da CMPRAMP e Representante da CCIH;
- Dayana Kelly Soares Ferreira, Matrícula 331****, Titular da CMPRAMP e Representante da CME;
- Anna Elizabeth Grant de Oliveira, Matrícula 116****, Titular da CMPRAMP e Representante do Laboratório;
- Brenda Joyce Fernandes de Menezes, Matrícula 634****, Titular da CMPRAMP e Representante da Divisão de Enfermagem;
- Juliene Bezerra Dantas, Matrícula 217****, Titular da CMPRAMP e Representante do Setor de Compras (Administração);
- Morgana Kergia Macedo Dantas Rodrigues, Matrícula 215****, Titular da CMPRAMP e Representante da Comissão de Padronização de Material;
- Raquel Karoline Barreto Fernandes, Matrícula 177**** Titular da CMPRAMP e Representante da Divisão Médica;
- Paula Taciana Soares da Rocha, Matrícula 101****, Titular da CMPRAMP e Representante do Empregador.

Art. 2º Revoga-se a Portaria - SEI nº 35, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 962 de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Murillo Lopes de Brito

Portaria SEI nº 211 de 03 de agosto de 2026

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco/filial da HU Brasil, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria-SEI nº 312, de 05 de abril de 2019, e consoante delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, considerando a Lei Federal nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência da primeira, atuarem na Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Hospitalar da Maternidade Escola Januário Cicco.

- Roberto Augusto Silva Molina, Matrícula SIAPE 24****, Biólogo – Setor de Hotelaria Hospitalar
- Maria Clara Reis de Faria Fernandes, Matrícula SIAPE 214**** - Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
- Aurélia Cristine de Medeiros Nascimento, Matrícula SIAPE 350**** – Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde
- Morgana Kergia Macêdo Dantas Rodrigues, Matrícula SIAPE 215****, Farmacêutica – Central de Abastecimento Farmacêutico
- Aline Cristine do Rêgo Reis, Matrícula SIAPE 216****, Enfermeira - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
- Lays Pinheiro de Medeiros, Matrícula SIAPE 133****, Enfermeira - Unidade de Bloco Cirúrgico e Materiais Esterilizados
- Natália Tavares de Paula, Matrícula SIAPE: 299****, Bióloga - Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica
- Paula Taciana Soares da Rocha, Matrícula SIAPE: 101****, Enfermeiro Vigilância – Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente

Art. 2º Revogam-se dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Murillo Lopes de Brito